



ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 004/2017

1. **PARTES:**

- ✓ POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

2. **OBJETO:** *“A cooperação mútua entre os partícipes para a locação de imóvel, com o fim de propiciar meios de garantir assistência mais efetiva ao Município de Marituba, Estado do Pará, no tocante à segurança pública, mormente no que respeita à prevenção e à repressão de delitos.”*

3. **VALOR:** Sem repasse financeiro.

4. **VIGÊNCIA:** 31/08/2017 a 31/12/2019

5. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de agosto de 2017

6. **FISCAL:** CAP QOPM RG 23170 JOÃO BATISTA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DA SILVA



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO
PARÁ – PMPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARITUBA/PA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/nº, km 13, Centro, Marituba/Pará, Cep. 67.200-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, o **Sr. MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO**, Brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2483443- SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rodovia BR 316, km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 15, Bairro Parque Verde, Cep. 67.200-000, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ-PMPA**, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401, Bairro do Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.054.994/0001-42, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, **CEL HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA**, residente e domiciliado em Belém/PA, portador da carteira de identidade nº 16217 /PMPA e do CPF nº 301.173.212-49 **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade contida na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, da Lei nº 7.650/12 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do corrente exercício, do Decreto Estadual nº 733, de 13 de Maio de 2013, Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, no Decreto nº 870, de 04 de Outubro de 2013 e no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto à cooperação mútua entre os partícipes para a locação de imóvel, com o fim de propiciar meios de garantir assistência mais efetiva ao Município de Marituba, Estado do Pará, no tocante à segurança pública, mormente no que respeita à prevenção e à repressão de delitos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado conjuntamente pela PMPA e pela Prefeitura de Marituba, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente da transcrição.



2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Constituem obrigações comuns aos partícipes:

3.1.1. Acompanhar permanentemente a execução deste Acordo de Cooperação, com vistas a ajustes e revisões;

3.1.2. Nomear **FISCAL** do presente Acordo de Cooperação nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Estadual nº 870/2013.

3.1.3. Encaminhar imediatamente ao outro partícipe, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação, que cheguem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável, a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis.

3.1.4. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação.

3.2. COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA- SEGMOB.

3.2.1. Ceder à PMPA, imóvel com estrutura e condições suficientes para abrigar o efetivo Policial Militar que desenvolverá as atividades de segurança pública no município de Marituba.

3.2.2. As despesas com encargos advindos de IPTU, consumo de energia elétrica e água e manutenção do imóvel cedido à PMPA, são de responsabilidade da Prefeitura de Marituba.

3.2.3- Todas as despesas deste imóvel cedido à PMPA, deverão ser emitidas à SEGMOB, com seus vencimentos em dia e respectivamente atestadas para que sejam tomadas as devidas providências que são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marituba.

3.3. COMPETE A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Manter no município de Marituba efetivo suficiente de Policiais Militares visando garantir ações de prevenção e repressão à criminalidade e à violência no município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

4.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem



necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data da publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

5.2. A prorrogação que trata o item anterior dependerá de comunicação escrita e fundamentada pela parte interessada.

5.3. A prorrogação, caso seja acatada, será formalizada através de Termo Aditivo, devidamente publicado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

6.1. Sempre que se fizer necessário à boa execução do objeto, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Acordo de Cooperação, mediante Termo Aditivo, desde que as modificações não produzam alteração do seu objeto.

6.2. A solicitação de alteração do Acordo de Cooperação, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização:

I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações;

II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de formação em qualquer documento apresentado;

III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.2. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigiado o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

7.3. O Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Por não haver repasse de recurso financeiro entre os partícipes, cada ente prestará conta das despesas decorrentes das obrigações previstas neste Acordo, por ocasião da prestação de contas anual dos partícipes aos respectivos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

Os Militares Estaduais empregados pela Polícia Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Marituba, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços conveniados, bem como os voluntários que se dispuserem a auxiliar na execução do objeto deste ajuste, não terão nenhum vínculo empregatício com a PMPA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

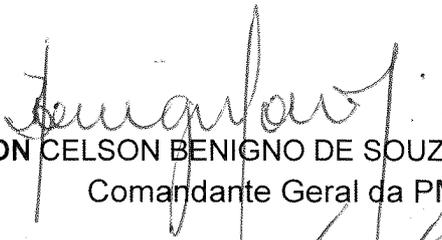
Este Acordo de Cooperação deverá ter seu extrato no Diário Oficial do Estado com ônus à Polícia Militar, no prazo 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva publicação.

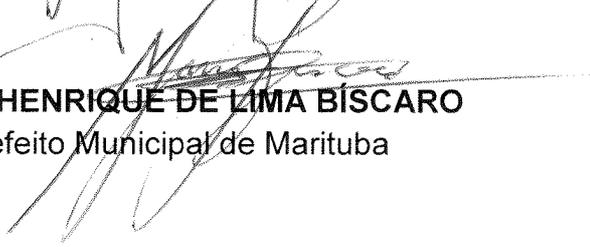
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para solução de questões oriundas deste Acordo de Cooperação renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.

11.2. E por estarem de acordo, a Concedente e a Conveniente firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Belém/PA, 25 de agosto de 2017.


HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA


MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO
Prefeito Municipal de Marituba

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Jacqueline F. de M. Ramos
Identidade: 3852008
CPF: 743 773-632-67

2. Nome: _____
Identidade: _____
CPF: _____